CREA-MA/CÂMARAS
Fls. 310
Mat. 81
Rub.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

COMISSÃO DE ENSINO DO CREA-MA	
Processo nº:	**2558028/2018**
Assunto:	**Cadastro do Curso de Graduação em Engenharia de Produção**
Interessado:	**UNIVERSIDADE DO CEUMA- UNICEUMA IMPERATRIZ**

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

A COMISSÃO DE ENSINO, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, reunida na sede do CREA-MA, em São Luis, nesta data, após analisar o pedido de Cadastro do Curso em epígrafe, e

CONSIDERANDO a competência desta comissão exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016;

CONSIDERANDO o artigo 3º, 4º e 5º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016 que discrimina a documentação necessária para cadastramento da instituição de ensino e individual de cada curso;

CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino já possui cadastro no CREA-MA, e que o curso de **ENGENHARIA DE PRODUÇÃO** consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea:

CONSIDERANDO que para a consecução do Cadastro do Curso, a Instituição de Ensino interessada apresentou:

- Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Cadastro do Curso;
- Documento constando nome do Diretor;
- Formulário **B,** do CONFEA;
- Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição;
- Portaria nº 792/2016 do MEC de Autorização do Curso;
- Cadastro no E-MEC;
- Relação do Corpo docente atualizado com sua formação;
- Projeto Pedagógico Completo;
- Fotografias das instalações;
- Lista de alunos concludentes;

CREA-MA; CÂMARAS
Fls. 311
Mat. 81
Rub.

CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003;

CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea:

> Art. 4º. O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.
>
> **Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o *caput* deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea.**

CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA;

CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1.073/2016 CONFEA;

CONSIDERANDO que a **RESOLUÇÃO Nº 235/1975 do CONFEA que** disciplina a profissão de Engenheiro de Produção;

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente;

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, Encaminha o referido processo para a Câmara Especializada de ENGENHARIA MECÂNICA do CREA-MA, recomendando o **DEFERIMENTO** do Cadastro do Curso de **Graduação em Engenharia de Produção**, modalidade presencial da instituição **UNIVERSIDADE DO CEUMA- UNICEUMA IMPERATRIZ, c**oncedendo aos egressos o titulo de **ENGENHEIRO (A) DE PRODUÇÃO (131-06-00),** Grupo 1: Engenharia, Modalidade 3: Mecânica e Metalúrgica, Nível 1: Graduação, com atribuições regulamentadas no artigo 1º da Resolução

CREA-MA: CÂMARAS
Fls. 312
Mat. 81
Rub.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

235/1975 do CONFEA, respeitados os limites de sua formação, com base na legislação supracitada.

Encaminhe-se à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica para DECISÃO e posteriormente ao Plenário do CREA/MA para homologação.

Assim deliberou a Comissão. Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís - MA, 07 de agosto de 2018.

Eng.Civ. Paulo Sergio Santos Moreira
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 110129685 2

Engº Eletric. Júlio Cesar Nascimento Souza
Membro Titular - C.E.E.E.

CREA-MA: CÂMARAS
Fls. 314
Mat. 81
Rub.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	**Mecânica e Segurança do Trabalho**
Referência	**2558028/2018: Cadastro do Curso de Graduação em Engenharia de Produção**
Interessado	**UNIVERSIDADE DO CEUMA- UNICEUMA IMPERATRIZ**

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

A Instituição de Ensino, **UNIVERSIDADE DO CEUMA- UNICEUMA IMPERATRIZ,** localizada em IMPERATRIZ/MA solicitou **Cadastro do curso de Graduação em Engenharia de Produção**, protocolado neste Conselho sob o nº. **2558028/2018/2018.**

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido consubstanciado acima.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução nº. 1.073/2016, que enfatiza que o cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999.

CONSIDERANDO o artigo 2º e 4º do Anexo II da Resolução nº. 1.073/2016 do CONFEA:

> Art. 2º O cadastramento no Sistema Confea/Crea é a inscrição da instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro que oferece no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontra-se estabelecida, em atendimento ao disposto nos arts.10, 11 e 56 da Lei nº 5.194, de 1966.
> § 1º A finalidade do cadastramento é proporcionar ao Crea informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos dos cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro oferecidos pela instituição de ensino.
> § 2º O cadastramento citado no *caput* deste artigo é constituído pelo cadastramento da instituição de ensino e de cada curso regular por ela oferecido.
>
> Art. 4º O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do

CREA-MA: CÂMARAS
Fls. 315
Mat. 81
Rub.

preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999.

CONSIDERANDO a competência da Comissão de Ensino exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016, e sua deliberação que recomendou o deferimento do pedido;

CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino já possui seu registro no CREA-MA, e que o curso **de Graduação em Engenharia de Produção** consta na tabela de títulos da Resolução 473/2002 do Confea:

CONSIDERANDO que para a consecução do Cadastro do Curso, a Instituição de Ensino interessada apresentou:

- Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Cadastro do Curso;
- Documento constando nome do Diretor;
- Formulário **B,** do CONFEA;
- Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição;
- Portaria nº 792/2016 do MEC de Autorização do Curso;
- Cadastro no E-MEC;
- Relação do Corpo docente atualizado com sua formação;
- Projeto Pedagógico Completo;
- Fotografias das instalações;
- Lista de alunos concludentes;

CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1.007/2003;

CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea:

> Art. 4º. O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

CREA-MA: MARANHÃO
Fls. 316
Mat. 81
Rub.

Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o *caput* deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea.

CONSIDERANDO a Resolução n° 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA;

CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1073/2016 CONFEA;

CONSIDERANDO que o Curso possui 3.952 horas;

CONSIDERANDO que é a RESOLUÇÃO Nº 235, DE 09 DE OUTUBRO DE 1975 que Discrimina as Atividades Profissionais do Engenheiro de Produção.

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente;

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo recomendo o **DEFERIMENTO** do Cadastro da do Curso de **Graduação em Engenharia de Produção**, modalidade presencial da instituição **UNIVERSIDADE DO CEUMA-UNICEUMA IMPERATRIZ, c**oncedendo aos egressos o titulo de **ENGENHEIRO (A) DE PRODUÇÃO (131-06-00),** Grupo 1: Engenharia, Modalidade 3: Mecânica e Metalúrgica, Nível 1: Graduação, com atribuições regulamentadas no artigo 1° da Resolução 235/1975 do CONFEA, respeitados os limites de sua formação, com base na legislação supracitada. Ao Colegiado para decisão, após Encaminhe-se ao Plenário do CREA-MA para homologação.

É o voto.

São Luís, 7 de agosto de 2018.

Eng. Mec. - Denis Sodré Campos
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN-1102581127

CREA-MA
Fls. 317
Mat. 81
Rub.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

CÂMARA ESPECIALIZADA	**Mecânica e Segurança do Trabalho**
REFERÊNCIA	**2558028/2018: Cadastro do Curso de Graduação em Engenharia de Produção**
INTERESSADO	**UNIVERSIDADE DO CEUMA- UNICEUMA IMPERATRIZ**
DECISÃO DE CÂMARA ESPECIALIZADA	**C.E.E.M.S.T/MA Nº 156/2018**

EMENTA: CADASTRO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO E DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGEHARIA DE PRODUÇÃO. DEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão apreciando o presente processo da Instituição de Ensino **UNIVERSIDADE DO CEUMA- UNICEUMA IMPERATRIZ,** localizada em IMPERATRIZ/MA que solicitou **Cadastro do curso de Graduação em Engenharia de Produção**, protocolado neste Conselho sob o nº. **2558028/2018/2018** O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido consubstanciado acima. CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução nº. 1.073/2016, que enfatiza que o cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. CONSIDERANDO o artigo 2º e 4º do Anexo II da Resolução nº. 1.073/2016 do CONFEA: Art. 2º O cadastramento no Sistema Confea/Crea é a inscrição da instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro que oferece no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontra-se estabelecida, em atendimento ao disposto nos arts.10, 11 e 56 da Lei nº 5.194, de 1966. § 1º A finalidade do cadastramento é proporcionar ao Crea informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos dos cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro oferecidos pela instituição de ensino. § 2º O cadastramento citado no *caput* deste artigo é constituído pelo cadastramento da instituição de ensino e de cada curso regular por ela oferecido. Art. 4º O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. **CONSIDERANDO a competência da Comissão de Ensino exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016, e sua deliberação que recomendou o deferimento do pedido;** CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino já possui seu registro no CREA-MA, e que o curso **de Graduação em Engenharia de Produção** consta na tabela de títulos da Resolução 473/2002 do Confea: CONSIDERANDO que para a consecução do Cadastro do Curso, a Instituição de Ensino interessada apresentou: Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Cadastro do Curso; Documento constando nome do Diretor; Formulário **B,** do CONFEA; Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição; Portaria nº 792/2016 do MEC de Autorização do Curso; Cadastro no E-MEC; Relação do Corpo docente atualizado com sua formação; Projeto Pedagógico Completo; Fotografias das instalações; Lista de alunos concludentes; CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1.007/2003; CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea: Art. 4º. O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. **Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o *caput* deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea.** CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA; CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1073/2016 CONFEA; CONSIDERANDO que o Curso possui 3.952 horas; **CONSIDERANDO que é a RESOLUÇÃO Nº 235, DE 09 DE OUTUBRO DE 1975 que Discrimina as Atividades Profissionais do Engenheiro de Produção.** CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo **DECIDIU** pelo **DEFERIMENTO** do Cadastro do Curso de **Graduação em Engenharia de Produção**, modalidade presencial da instituição **UNIVERSIDADE DO CEUMA- UNICEUMA IMPERATRIZ,** concedendo aos egressos o titulo de **ENGENHEIRO (A) DE PRODUÇÃO (131-06-00),** Grupo 1: Engenharia, Modalidade 3: Mecânica e Metalúrgica, Nível 1: Graduação, com atribuições regulamentadas no **artigo 1º da Resolução 235/1975 do CONFEA**, respeitados os limites de sua formação, com base na legislação supracitada. Esta foi a decisão da maioria dos

CREA-MA: CAMPINAS
Fls. 319
Mat. 81
Rub.

membros que votaram o pleito. Encaminhe-se ao Plenário do CREA-MA para homologação

Coordenou a reunião o Conselheiro:

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís, 07 de agosto de 2018.

Eng. Mec. Benedito Jacinto Mesquita
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1103234757